



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 29, DE 2022

(n° 163/2022, na origem)

Submete à consideração do Senador Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor VICTOR OLIVEIRA FERNANDES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Paula Farani de Azevedo Silveira.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 163

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor VICTOR OLIVEIRA FERNANDES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Paula Farani de Azevedo Silveira.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 165/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor VICTOR OLIVEIRA FERNANDES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Paula Farani de Azevedo Silveira.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3285457** e o código CRC **7AAE65E9** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

VICTOR OLIVEIRA FERNANDES

CCSW 4, lote 3, Apt 301

Brasília-DF / CEP: 70680-450

(61) 98146-5706 / victor.fernandes@idp.edu.br

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Supremo Tribunal Federal (STF)

Chefe de Gabinete de Ministro

Período: de maio de 2019 até o presente

Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto das normas de processo constitucional brasileiro

Membro titular

Período: de novembro de 2020 até o presente

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

Chefe de Gabinete de Conselheiro no Tribunal Administrativo

Período: de maio de 2017 até maio de 2019

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ)

Assessor jurídico do núcleo de políticas de infraestrutura

Período: de agosto de 2016 até maio de 2017

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

Professor de Direito Econômico e Concorrência nos cursos de graduação e pós-graduação

Período: desde julho de 2014

Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

Servidor concursado no cargo de Especialista em Regulação

Período: desde julho de 2015

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (USP) - Linha de Pesquisa "Direito da Concorrência"

Título da tese: Plataformas digitais entre abuso de posição dominante e inovação: perspectivas das teorias de concorrência dinâmica do antitruste

Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) - Linha de Pesquisa "Regulação Econômica"

Título da dissertação: Regulação de Serviços Over-The-Top (OTT) e Pós-Convergência Tecnológica: uma análise do regime jurídico setorial de serviços OTT de voz nos EUA e Brasil

Graduado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB)

Título do trabalho: Os desafios do antitruste no setor portuário brasileiro: as inovações da Lei nº 12.815/13 e seus reflexos concorrenciais

IDIOMAS

Inglês: nível fluente

Alemão: nível avançado



PUBLICAÇÕES RELEVANTES

FERNANDES, Victor Oliveira; SILVEIRA, Paulo Burnier. **Antitruste e inovação nos mercados digitais: abordagens para a análise de condutas exclusionárias**. In: Laura Schertel; Sérgio Garcia Alves; Danilo Doneda. (Org.). *Internet & Regulação*. 1ed. São Paulo: Saraiva, 2021, v. 1, p. 465-495.

MENDES, Gilmar Ferreira. FERNANDES, Victor Oliveira. **Acordos de leniência e regimes sancionadores múltiplos: pontos de partida para uma integração constitucional**. In: *Inovações no Sistema de Justiça: meios alternativos de resolução de conflitos, justiça multiportas e iniciativas para redução de litigiosidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 65-105.

FERNANDES, Victor Oliveira. **Disruptive Innovations on Digital Platforms: Lessons from Epic Games v. Apple in the U.S. and Rappi v. iFood in Brazil**. *Competition Policy International*, 02 ago. 2021.

FERNANDES, Victor Oliveira. **Compliance programs and abuse of dominance practices under Brazilian competition law? A roadmap for compliance monitors**. *Concurrences Law Review*, v. 3, p. 216-227, 2019.

SILVEIRA, Paulo Burnier; FERNANDES, Victor Oliveira. **The Brazilian Competition Authority decides to file charges against a multinational technology company due to one of its online shopping platform features (Google)**. *e-Competitions Bulletin*, v. 1, 2019.

FERNANDES, Victor Oliveira. **Regulação de serviços de internet: desafios da regulação de aplicações Over-The-Top (OTT)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. v. 1. 264p .

SILVEIRA, Paulo Burnier; FERNANDES, Victor Oliveira. **Compliance Concorrencial**. In: Carvalho; Alvim; Bertocelli; Venturini. (Org.). *Manual de Compliance*. 1ed. São Paulo: Editora Gen, 2019, v. 1, p. 463-476.



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Permito apresentar, para escrutínio deste augusto Senado Federal, minhas trajetórias acadêmica, profissional e pessoal que, ao meu juízo, habilitam-me a ser avaliado por esta Casa para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Enquanto servidor público federal da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) desde 2015, ocupante de diversos cargos na Administração Pública Federal, em especial na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República (SAJ-PR), no próprio CADE e no Supremo Tribunal Federal (STF), e Doutor na área de Direito da Concorrência pela Universidade de São Paulo (USP), considero-me apto a contribuir para o aprimoramento da política antitruste brasileira.

Natural de Belém do Pará, graduei-me em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), tendo obtido junto a essa mesma Universidade o grau de Mestre em Direito, Estado e Constituição no ano de 2018. Fruto da conclusão do Mestrado, publiquei a dissertação “Regulação de Serviços de Internet: desafios da regulação de aplicações *Over-The-Top* (OTT)” (Lumen Juris, 2018), em que abordo as assimetrias concorrenciais e regulatórias entre serviços de telecomunicações e serviços de valor adicionado no cenário concorrencial brasileiro.

No final de 2021, obtive o grau de Doutor em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP), onde submeti a tese “Plataformas digitais entre abuso de posição dominante e inovação: perspectivas a partir das Teorias de Concorrência Dinâmica do Antitruste”, a ser publicada pela Editora Revista dos Tribunais em 2022. A tese, aprovada com grau máximo de distinção *Summa Cum Laude*, desenvolve aprofundado estudo sobre os padrões de licitude utilizados pelo CADE e pelas autoridades antitruste estrangeiras em investigações de abuso de posição dominante em mercados de buscas *on-line*, publicidade patrocinada e redes sociais.

Para além da pesquisa acadêmica, exerço, desde 2012, atividades de docência na cadeira de Direito Econômico nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Latu Sensu* do



Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Também tive a oportunidade de atuar como Professor Voluntário na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) nos anos de 2017 e 2018, e como assistente nas cadeiras de Direito Comercial no curso de graduação na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).

No último quinquênio, publiquei diversos artigos sobre direito antitruste em periódicos nacionais (Saraiva, 2021; Revista de Direito Setorial e Regulatório, 2016; Revista de Defesa da Concorrência, 2016) e estrangeiros (*Competition Policy International*, 2021; *Concurrences Law Review*, 2020; *Kluwer Law International B.V.*, 2019). No ano de 2021, tive a honra de ser indicado ao prêmio *Antitrust Compliance Awards* da revista francesa especializada *Concurrences*, que tradicionalmente veicula trabalhos de professores europeus e norte-americanos na área de defesa da concorrência.

Algumas das minhas publicações sobre Direito da Concorrência no Brasil foram reconhecidas e citadas em documentos oficiais recentes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE *Criminalisation of cartels and bid rigging conspiracies: a focus on custodial sentences*, 2020) e da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD-ONU, *Competition and Consumer Protection Policies for Inclusive Development in the Digital Era*, 2021).

Minha trajetória acadêmica desenvolveu-se paralelamente ao amadurecimento das minhas experiências profissionais na Administração Pública Federal. Ingressei no serviço público em 2014, mediante aprovação em primeiro lugar no Concurso Público de Provas e Títulos da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), cargo que ocupo até o presente momento.

Na Anatel, atuei principalmente no desenho e na implementação de políticas de universalização e de compromissos de abrangência no setor. Exerci a função de Coordenador de Controle de Obrigações de Universalização e de Termo de Ajustamento de Conduta junto à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO). Também perante a SCO contribuí junto ao Grupo de Trabalho do Ministério das Comunicações e da Anatel para a elaboração do Relatório Final de revisão do modelo de prestação de serviços de telecomunicações, que veio a dar origem a Lei 13.879/2019, marco legal que permitiu a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

Entre os anos de 2016 e 2017, fui cedido à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República (SAJ-PR), onde atuei como assessor jurídico perante o núcleo de políticas de infraestrutura. Nesse período, tive a rica oportunidade de auxiliar o Governo Federal em importantes políticas públicas nos setores de infraestrutura. Participei ativamente da elaboração dos atos normativos que viabilizaram o nascimento e consolidação do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), em especial das Medidas Provisórias 727 e 752, de 2016, que inauguraram um novo quadro regulatório de licitação e concessão dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.



Após o período na SAJ-PR, passei a ocupar o cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro do CADE. Perante ao Tribunal do CADE, atuei na elaboração de votos de casos complexos, tanto no controle de condutas anticompetitivas quanto na análise de atos de concentração. Tive a oportunidade de me dedicar a casos desafiadores para a Autarquia, em especial atos de concentração que envolviam o desenho de remédios estruturais e comportamentais, tais como as fusões entre *Banco Itaú* e *XP Investimentos*, *Bayer* e *Monsanto*, *AT&T* e *Time Warner* e *Disney* e *Fox*. No campo do controle de condutas, colaborei para a análise de casos nos setores portuário e de gás natural, investigações de *sham litigation*, e inúmeras práticas de cartel em diversos mercados relevantes.

Desde maio de 2019, exerço a função de Chefe de Gabinete do Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal (STF). Além de elaborar minutas de votos em casos relacionados ao Direito Econômico, principalmente em ações de controle abstrato de constitucionalidade, coordeno uma equipe extremamente capacitada de assessores, servidores e terceirizados. A experiência amalhada no Poder Judiciário desde então contribuíram fortemente para o meu conhecimento jurídico.

Rendendo minhas homenagens ao conhecido zelo e prudência com os quais este augusto Senado Federal exerce sua função constitucional de escrutínio das autoridades indicadas e, em especial, ao trabalho da egrégia Comissão de Assuntos Econômicos, rogo a Vossas Excelências a apreciação de meu nome para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do CADE.

Brasília, 1 de abril de 2022.


VICTOR OLIVEIRA FERNANDES

DECLARAÇÃO

(art. 383, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal)

1.Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.

Não possuo parentes que exercem ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

2.Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.

Nunca tive participação, com sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

3.Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma pendência fiscal perante qualquer das esferas de governo.

4.Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma ação judicial em que figure como autor ou réu.

5.Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras

Ressalvada minha atuação como Assessor de Ministro e Chefe de Gabinete no Supremo Tribunal Federal, não atuei em conselhos de administração empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras

Brasília, 1 de abril de 2022.



VICTOR OLIVEIRA FERNANDES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VICTOR OLIVEIRA FERNANDES
CPF: 526.823.312-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

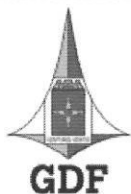
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:50 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **7610.856F.B088.514A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 083006654982022
NOME: VICTOR OLIVEIRA FERNANDES
ENDEREÇO: CCSW04 LT 3 AP 301 ED RENOIR
CIDADE: SUDOESTE
CPF: 526.823.312-20
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de maio de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

18863191/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VICTOR OLIVEIRA FERNANDES

OU

CPF: 526.823.312-20

Certidão emitida em: 31/03/2022, às 16:03:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18863191

Código de Validação: B0B5 F3E8 DE5D 34D5 DF40 9714 91D0 B706

Data da Atualização: 31/03/2022, às 09:18:06



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

18863244/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VICTOR OLIVEIRA FERNANDES

OU

CPF: 526.823.312-20

Certidão emitida em: 31/03/2022, às 16:04:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18863244

Código de Validação: 881A 1BE1 AC4C BCFA 2B13 6E52 F2EF D504

Data da Atualização: 31/03/2022, às 09:18:06



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

31/03/2022

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 31/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICTOR OLIVEIRA FERNANDES**526.823.312-20****(FRANCIMARY OLIVEIRA MIRANDA FERNANDES)****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.J154.PSZC.GTHL.FIG4.4HSP**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 31/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VICTOR OLIVEIRA FERNANDES

526.823.312-20

(FRANCIMARY OLIVEIRA MIRANDA FERNANDES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.SFJA.20VA.XVJC.R8EY.QESA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***